

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.183/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.



“Modifica a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, para criar Secretaria e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, passa a vigorar com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, e o respectivo Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia para exercer a gestão orçamentária, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico, financeiro, operacional e patrimonial da administração direta do Município de São Miguel do Araguaia.

Parágrafo Único - Em decorrência da criação da Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, fica acrescentada no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, 01 (uma) vaga para o cargo de Secretário Municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia será comandada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, cujo cargo fica ora criado, passando a integrar o primeiro escalão da Administração Municipal, na categoria de Agente Político, com as atribuições específicas criadas por esta lei;

I - Apoiar micro, pequenas e médias empresas, estimular o empreendedorismo e promover políticas públicas voltadas ao crescimento do setor industrial e comercial do município;

silma



II - Elaborar e implementar políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento industrial, comercial e de serviços;

2

III - Fomentar e apoiar iniciativas que visem à modernização e inovação do setor produtivo local;

IV - Incentivar e apoiar programas de capacitação e qualificação profissional para empresários e trabalhadores do setor;

V - Atrair investimentos para o município por meio de incentivos fiscais e programas de desburocratização;

VI - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas visando ao fortalecimento do setor;

VII - Promover feiras, eventos e exposições para estimular o comércio local;

VIII - Criar e gerir um banco de dados de oportunidades de negócios e empregos no município;

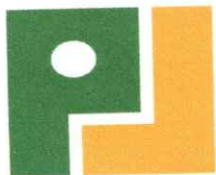
IX - Desenvolver programas e políticas de crédito acessível para pequenos e médios empresários;

X - Coordenar a interlocução entre os diversos setores produtivos e o Poder Público.

XI - desenvolver projetos e planejar formas de incentivo na geração de empregos;

XII - incentivar e promover ações de incentivo junto à população no sentido de privilegiar o comércio e a indústria local;

XIII - executar ações e fomentar recursos junto às outras esferas de governo para desenvolvimento da indústria, comércio e turismo no



Município;

3

XIV - analisar e pronunciar-se sobre os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Município e sua aplicação na Administração Pública;

XV - diagnosticar as necessidades e interesses concernentes à Ciência, Tecnologia e Inovação no âmbito municipal;

XVI - indicar, ao Executivo e ao Legislativo Municipais, temas específicos da área de Ciência, Tecnologia e Inovação que requeiram tratamento planejado;

XVII - contribuir com as políticas públicas da Secretaria Municipal por meio de programas e instrumentos que promovam a transferência de tecnologias incrementais ou inovadoras ao setor produtivo, com ênfase em médias, pequenas e microempresas e ao empreendedorismo social, para geração de postos de trabalho e renda;

XVIII - colaborar com a política de Ciência, Tecnologia e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

XIX - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para a consecução das finalidades Secretaria Municipal;

XX - cooperar na fiscalização e avaliação do correto uso destes recursos;

XXI - incentivar a geração, difusão, popularização do conhecimento, bem como informações e novas técnicas nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

XXII - buscar incentivo às micro e pequenas empresas, através de leis e ações governamentais;

elima



XXIII – ser um elo do empresariado com o poder público;

XXIV – apoiar as atividades do Estado e da União na área correlata à Secretaria;

XXV – estimular a pequena e média indústria;

XXVI – captar e incentivar a implantação de novas indústrias;

XXVII – prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo nas áreas de indústria, comércio e turismo;

XXVIII – promover o desenvolvimento econômico, compreendendo ações de incremento e estímulo à indústria e ao comércio;

XXIX – apoiar e estimular a implantação e consolidação de empresas privadas no Município, como fator de geração de emprego e renda;

XXX – fomentar a criação de uma linha produtiva que impeça a evasão de riquezas;

XXXI – apoiar as iniciativas locais que fortaleçam o associativismo e o cooperativismo;

XXXII – formular e executar políticas de crédito e microcrédito no Município;

XXXIII – buscar o aperfeiçoamento e o desenvolvimento dos distritos industriais;

XXXIV – organizar e divulgar documentários socioeconômicos do Município;

XXXV – estabelecer políticas públicas de desburocratização para o licenciamento de atividades industriais e comerciais a serem instaladas no Município;

XXXVI – elaborar relatórios de suas atividades;



XXXVII – executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas;

5

XXXVIII – incentivar e orientar a instalação, localização, ampliação e diversificação de indústrias que utilizem tecnologias, mão-de-obra e insumos locais e o desenvolvimento de programas e projetos de fomento a outras atividades produtivas e comerciais compatíveis com a vocação do Município e com a conservação dos recursos naturais;

XXXIX – implantar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar as Políticas Públicas de Trabalho;

XL – primar pela qualidade, capacitação, desenvolvimento e valorização da mão de obra;

XLI – o desenvolvimento de programas e ações ligadas à relação de trabalho e cursos profissionalizantes com vistas a minimizar o impacto do desemprego e direcionar a profissionalização às demandas dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços no Município;

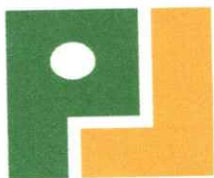
XLII – articular com o Governo Federal e Estadual iniciativa de apoio ao município no aperfeiçoamento da capacidade gestora próprio e na organização dos sistemas municipais do trabalho;

XLIII – Desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria;

XLIV – buscar, por meio de programas próprios, a qualificação social e profissional, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional para os beneficiários dos programas sociais e grupos sociais vulneráveis;

XLV – apoio a iniciativas de micro e pequenos empreendedores individuais ou organizados em associações e cooperativas, implementando ações para os setores da economia solidária, com vistas à geração de trabalho e renda voltados para o trabalhador;

XLVI – acompanhamento sistemático do mercado de trabalho no



Município, além da busca de condições de trabalho decente para a população;

6

Art. 4º - Ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia compete o exercício de atividades de grande complexidade e de responsabilidade elevadas, incumbindo-lhe as funções de planejamento, organização, direção, gerenciamento, execução, supervisão, coordenação e controle das seguintes atribuições específicas:

I - elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;

II - referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III - encaminhar a proposta programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município;

IV - encaminhar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da lei para aprovação;

V - promover as medidas delegatórias indispensáveis à atuação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;

VI - convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

VII - participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;

VIII - homologar decisões de órgãos colegiados;

IX - aprovar normas internas;

X - aprovar e encaminhar prestações de contas;



XI - outras atividades correlatas o bom desempenho dos trabalhos junto a Secretaria.

7

Art. 5º - Para a composição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia, fica acrescentada no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão, 01 (uma) vaga para o cargo de Secretário Municipal abaixo nominado, com sua denominação, quantitativo, e símbolo, cuja vaga será somada ao quantitativo previsto na Lei Municipal nº 1.012/2021 de 31 de Maio de 2021.

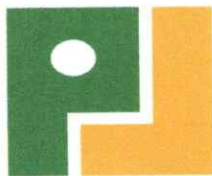
§1º - O cargo criado pela presente qual seja, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia se define conforme quadro abaixo:

Nome do Cargo	Símbolo	Quantitativo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia	DAS-1	01

§2º - Em virtude da criação da Secretaria descrita acima, fica revogado o Art. 28 da Lei Municipal nº 1.012/2021, de 31 de Maio de 2021, que especificava atribuições ao Superintendente Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho.

§3º - Passam a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Trabalho e Tecnologia os cargos relacionados abaixo, constante no anexo I da lei nº 1.012/2021, de 31 de Maio de 2021:

Nome do Cargo	Símbolo	Quantitativo
Superintendente Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	DAS-4	01
Secretário Executivo	DAI-1	01
Diretor de Indústria e Comércio	DAS-6	01



Gerente de Infraestrutura para o Desenvolvimento Economico	DAI-1	01
Gerente de Assistencia ao Empreendedor	DAI-1	01
Gerente de Apoio ao Arranjo Produtivo Local	DAI-1	01
Diretor do Trabalho	DAS-6	01
Gerente de Qualificação Profissional	DAI-1	01
Gerente do SINE	DAI-1	01



Art. 6º - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo.

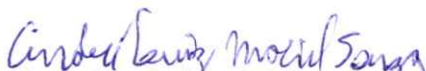
Art. 7º - As modificações introduzidas por esta lei serão consolidadas na estrutura administrativa do Município de São Miguel do Araguaia, e no organograma das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 14 de fevereiro de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária